

A ANGÚSTIA, O MEDO E A CORAGEM DE SER UMA CANDIDATA MULHER À ELEIÇÃO NO BRASIL: VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

The anguish, the fear and the courage of being political candidate woman in Brazil: violence gender policy

Nildete Santana de Oliveira*

Recebido em: 26/7/2022

Aprovado em: 31/5/2023

Resumo

No presente artigo, busca-se lançar luz sobre o tema da violência política de gênero no ambiente político eleitoral brasileiro, com destaque, resumidamente, para a historicidade da participação feminina na política. Apresentam-se antecedentes, singulares, locais, a fim de situar a pessoa que lê num contexto mais amplo, visando evidenciar que essa não é uma discussão novel. Em seguida, buscou-se pelo aspecto teórico da pesquisa bibliográfica, utilizando-se fontes doutrinárias, artigos científicos, normas legais, notícias jornalísticas, dados estatísticos e de pesquisas, a fim de verificar que a participação feminina no cenário político tem sido diminuta, também em virtude da cultura de violência e exclusão. Assim, suscitaram-se algumas circunstâncias de discriminação por meio da violência, que atingem as mulheres de forma hostil, cruel e brutal. Finalmente, apresentou-se uma proposição para contribuir com o debate, com as ações e com as políticas públicas

* Advogada. Doutora em Direito pelo UniCEUB (Brasília) e pela Universidad Nacional Del Litoral, Argentina. Pesquisadora sobre Direitos Humanos, Gênero e Assédio no Trabalho. É Conselheira Seccional e Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF.

de cotas no Brasil. É necessário subverter a ordem atual com políticas de inclusão mais efetivas para assegurar a integração feminina.

Palavras-chave: gênero; política; eleição; feminismo; violência.

Abstract

This article seeks to shed light on the theme of gender political violence in the Brazilian electoral political environment, highlighting, briefly, the historicity of female participation in politics. Singular, local antecedents are presented in order to place the person who reads in a broader context, in order to show that this is not a new discussion. Then, in this research we sought the theoretical aspect of the bibliographical research, using doctrinal sources, articles, legal norms, journalistic news, statistical and research data in order to verify that female participation, in the political scenario, has also been diminished due to the culture of violence and exclusion. Thus, some circumstances of discrimination have arisen, through violence, which affect women in a hostile, cruel and brutal way. Finally, a proposition was presented to contribute to the debate, actions and public policies of quotas in Brazil. It is necessary It is necessary to subvert the current order with more effective inclusion policies to ensure female integration.

Keywords: gender; politics; election; feminism; violence.

Introdução

A busca pela identificação, a análise dos fatores que servem para entender as dificuldades da participação política feminina e o acesso aos espaços de decisão não são recentes. A *Vindication of the Rights of Woman* (Wollstonecraft, 1989), escrita no século XVIII, considerada uma das obras precursoras do feminismo moderno, reivindicava, de forma iluminada e precisa, a igualdade política, civil e econômica entre mulheres e homens na Inglaterra.

Contemporaneamente àquela, Olympe de Gouge, na França (Peterle, 2009), reclamava em favor do alargamento dos direitos às mulheres. Ela concebeu uma *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (1791) – paráfrase da *Declaração dos Direitos do Homem e do*

Cidadão (1789) –, em que evidenciou a absoluta igualdade legal e política entre os dois sexos. Olympe de Gouge experimentou uma violência letal ao ser guilhotinada por apresentar suas ideias de igualdade.

Desde aquela época até os dias atuais, houve mudanças, mas a mulher, ainda, não alcançou a igualdade real. Por isso, nota-se a necessidade de discussão e análise desse tema contemporâneo e fundamental para o exercício pleno da democracia brasileira.

A exclusão da mulher na política, como prática social, apresenta-se com uma rotina de constrangimentos impostos pela sociedade e vivenciados por vereadoras, prefeitas, governadoras, deputadas, senadoras e presidente da República, que vão desde as comuns interrupções nas falas, permeando ameaças, chantagens, desrespeitos, chegando a xingamentos e desmerecimentos.

A inserção feminina no mundo político é permeada pela violência institucional, estrutural, cultural e social, mesmo que de modo subliminar. Mulheres são submetidas a questionamentos sobre a vida privada ou à família, lançam-se comentários maldosos sobre a aparência física e a forma de se vestir, sofrem violência moral e sexual com acesso não permitido ao seu corpo, além de receberem grosserias vindas pela internet ou de forma presencial. As ofensas percorrem desde a desqualificação das habilidades da mulher para a vida política até a família.

A violência de gênero pode ser observada pela perspectiva penal e social. A criminalização dessa atitude constitui um passo relevante; portanto, destacar os valores sociais, institucionais e culturais ligados a ela auxilia a compreensão desse fenômeno e o enfrentamento de atitudes nefastas para as mulheres.

Destarte, objetiva-se, neste artigo, qualificar o debate e discutir sobre a realidade hegemônica que dificulta a inserção e a permanência de mulheres no ambiente político, a baixa representatividade feminina e, especialmente, a violência praticada contra a mulher (postulante e/ou exercente de mandato), revelando a angústia, o medo e a coragem de ser uma candidata, na tônica da presença marcante dessa violência. Às vezes, na arena política, sedimenta-se e naturaliza-se a violência política de gênero como instrumento estruturante e método cotidiano de causar a desestabilização e o afastamento do feminino do lugar político.

1 Inserção da mulher na política brasileira

O direito de voto para a mulher é fruto de árduas e incansáveis batalhas de organizações de diversos coletivos femininos, em que algumas lideranças se destacaram, dentre elas Nísia Floresta Brasileira Augusta, Leolinda Daltro, Bertha Lutz, Francisca Senhorinha da Mota Diniz, Josefina Alves de Azevedo (Alves, 2019).

Os coletivos femininos combatem um poderoso opositor, que simbolizava o pensamento hegemônico da época, propagando, com facilidade, a afirmação inverídica de que o advento da mulher no espaço público consistia em risco para a sociedade, em especial para a família, pois, segundo esse raciocínio, ela não possuía perfil natural para esse universo masculino. Consoante Hahner: “muitos temiam que, se o mais puro dos sexos descesse do pedestal e escapasse do isolamento do lar, ele poderia ser maculado ou corrompido e a sociedade arruinaria” (Hahner 1981).

As feministas sufragistas, após muitos embates políticos e campanhas pelo voto, pressionaram o então Presidente da República, Getúlio Vargas, que aprovou o voto feminino e secreto no Brasil, por meio do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Brasil, 1932).

O início da caminhada legal, para se albergarem os direitos políticos das mulheres no Brasil, teve origem com dois importantes instrumentos jurídicos que asseguraram o direito da mulher ao sistema político brasileiro: o Código Eleitoral de 1932, que instituiu o voto para as mulheres, e a Constituição de 1934, que incorporou o mencionado direito. Inicialmente, dirigiu-se o voto feminino às mulheres solteiras e viúvas que exerciam trabalhos remunerados, e a mulher casada deveria ter a autorização do marido para votar.

A Constituição dita Cidadã de 1988 avançou ao estabelecer o Princípio da Igualdade e a validação dos direitos políticos das mulheres no Brasil, rompendo, categoricamente, com qualquer tipo de desigualdades jurídicas e políticas, bem como superando a discriminação legal anteriormente existente em normas esparsas que foram reconhecidas como não recepcionadas. Considerando-se o fato de, no plano formal, a discrepância ter deixado de existir, são necessários muitos diálogos, outros diplomas legais específicos e vontade política, a fim de vencer o desafio de assegurar e fazer cumprir

o arcabouço regulatório de modo abrangente, assegurando o próprio processo democrático.

A propósito da necessidade de diálogo, destaca-se, neste artigo, a capacidade de comunicação e entendimento das mulheres constituintes de 1988, conhecidas como “Lobby do Batom”¹ (Azevedo; Rabat, 2012), uma frente suprapartidária, formada por parlamentares de oito partidos – PMDB, PT, PSB, PSC, PFL, PCdoB, PTB e PDT –, composta, apenas, por mulheres, que, mesmo em número diminuto, por meio de união em propósitos bem delineados e convergentes na valorização de diversos temas relevantes para as mulheres da época, tiveram um desempenho contundente e vitorioso. Cerca de 80% das reivindicações do “Lobby do Batom”² foram incorporadas à Constituição Federal de 1988, inaugurando uma realidade política.

¹ Em 1986, foram eleitas 26 mulheres para a Câmara dos Deputados de 16 estados brasileiros, de um total de 166 candidatas. São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Rondônia, Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima. A novidade representou um aumento de 1,9 % para 5,3% da representação feminina no Parlamento. Mas, quando chegaram a Brasília, elas ainda não tinham ideia de atuar de forma conjunta, embora o movimento de reivindicação de mais direitos para a população feminina já estivesse ativo. As constituintes formavam um grupo heterogêneo com representação partidária de amplo espectro, da direita à esquerda, representando oito partidos – PMDB, PT, PSB, PSC, PFL, PCdoB, PTB e PDT. A atuação da bancada atendeu às expectativas do movimento reivindicatório das mulheres brasileiras que participaram da campanha Mulher e Constituinte, promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado dois anos antes, para estimular a participação da população feminina no processo e eleger maior número de parlamentares do sexo feminino.

² A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, entregue ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, pela Presidente do CNDM, Jaqueline Pitanguy, em marco de 1987, foi resultado de uma intensa campanha nacional, em articulação com ativistas, movimentos feministas e associações diversas de todo o país durante dois anos. Com esse documento, elas levavam ao Parlamento brasileiro a principal conclusão da campanha: Constituinte pra Valer tem que ter Direitos das Mulheres. A partir daí, deputadas e senadoras formaram a aliança suprapartidária que serviu de elo entre os constituintes e os movimentos de mulheres e que passou a ser denominada de “Lobby do Batom”. Dentre as metas, estavam a licença-maternidade de 120 dias; o direito à posse da terra ao homem e à mulher; igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher; e mecanismos para coibir a violência doméstica. De acordo com levantamento do próprio conselho, 80% das reivindicações foram aprovadas. As mulheres conquistaram, na Constituinte de 1988, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução. Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações – Senado Notícias.

Após a Carta Magna de 1988, o Brasil adotou a inclusão do sistema de cotas, que prevê a reserva de uma porcentagem de vagas para cada sexo nas candidaturas eleitorais dos partidos, em nível municipal, desde 1995. Em 1997, estenderam-se essas adequações para as demais eleições proporcionais, que designaram a reserva de, no mínimo, 30%, e, no máximo, 70% de vagas para cada sexo nas listas partidárias, o que ocasionou um aumento da participação feminina:

Após a publicação da Lei das Eleições e da Lei dos Partidos Políticos, respectivamente Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Lei n. 9069, de 29 de junho de 1995, que asseguraram a participação mínima de 30% de cada gênero na disputa eleitoral, observou-se que o incentivo legal no Brasil ampliou a participação feminina na última eleição. Contudo, até agora, de forma tímida e algumas vezes com o desrespeito da norma por agremiações partidárias, muitas vezes questionadas em juízo (Oliveira, 2021, p. 46).

Os preceitos possuem como objetivos incentivar, facilitar e garantir a participação das mulheres para superar a sub-representatividade feminina, facilmente notada em relação ao número de eleitoras do sexo feminino e ao número de mulheres que ocupam cadeiras nos cargos eletivos. Nesse sentido, dados do TSE revelam a seguinte realidade:

Estatísticas do eleitorado revelam que, seguindo a tendência de eleições anteriores, as mulheres são a maioria das pessoas aptas a votar nas Eleições 2022. Dos 156.454.011 de indivíduos que poderão votar no pleito, marcado para os dias 2 (primeiro turno) e 30 de outubro, em eventual segundo turno, 82.373.164 são do gênero feminino e 74.044.065 do masculino. O número de eleitoras representa 53% do eleitorado, enquanto o de homens equivale a 47% (Eleições..., 2022).

Nas eleições brasileiras de 2018, as eleitoras já eram maioria, contudo essa expressão não se traduziu nos números de candidatas eleitas para aquele pleito, tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo; é o que demonstram os dados do TSE:

Apesar de comporem a maior parte da população brasileira, as mulheres continuam sub-representadas nos espaços políticos e de poder. Nas Eleições Gerais de 2018, apenas seis das 81 vagas do Senado Federal foram conquistadas por mulheres. Na Câmara dos Deputados, o cenário é semelhante: dos 513 eleitos, somente 77 eram do sexo feminino. Em 2018, apenas uma governadora foi eleita: Maria de Fátima Bezerra, no Rio Grande do Norte (RN) (Eleições..., 2022).

Não se pode atribuir o baixo número de mulheres eleitas ao (des)interesse das mulheres na política, já que estão presentes na composição de filiação dos partidos políticos, consoante leitura dos dados de levantamento do TSE, os quais apontam, inclusive, um aumento dessa participação, ao se confrontarem os dados das eleições de 2018 com os dados da eleição anterior.

Percentual de mulheres filiadas em 2022

PMB	54,4
Republicanos	51,1
UP*	50,9
PSOL	48,9
MDB	46,9
PTB	46,7
PT	46,4
PP	46,4
PCB	46,4
PMN	46,3
PSTU	46,3
PSDB	46,1
Solidariedade	46,1
PCdoB	46,0
DC	45,9
PDT	45,8
Agir	45,6
PL	45,4

(continuação)

Avante	45,4
PSC	45,0
Patriota	44,7
União Brasil*	44,5
PSB	44,5
Podemos	44,5
PRTB	44,3
Cidadania	43,4
PV	43,0
PSD	42,1
PROS	41,9
Rede	41,6
PCO	34,8
Novo	20,8

*União Brasil e UP não existiam na eleição de 2018 | Fontes: TSE; Azevedo; Faria; Pitombo, 2022.

Pode-se, em virtude de inúmeras pesquisas já existentes e dos dados elencados neste artigo, afirmar que a sub-representatividade feminina na política não ocorre: a) porque as mulheres estão em menor número – são maioria do eleitorado; ou b) porque não participam de partidos políticos – participam, pois estão filiadas às agremiações partidárias (Azevedo; Faria; Pitombo, 2022).

Não obstante a composição partidária ser formada por muitas mulheres, esse desenho não se confirma com o exercício de cargos de direção das agremiações e/ou com o número de candidatas ou eleitas. É preciso investigar outros fatores como os que motivam a não participação efetiva das mulheres nos cargos hierarquicamente superiores aos partidos políticos, o baixo número de candidaturas e a saída de mulheres da seara político-eleitoral.

Sem prejuízo de outras várias hipóteses, podem-se lançar as seguintes: a mulher tem receio de se candidatar; a maternidade é um dificultador; a sociedade discrimina a mulher quando ela abraça a carreira política; há machismo como óbice à participação feminina dentro dos partidos políticos; há influência da liberação/não liberação dos recursos financeiros para se ganhar a eleição, que prejudica a mulher candidata; a sobrecarga das atividades da mulher com o

trabalho doméstico, profissional e familiar é elemento que frustra o comprometimento político; a violência política de gênero inibe a participação feminina na disputa dos cargos eletivos.

Seria a violência política de gênero um fator determinante? A violência sempre esteve presente no palco da política e, de forma especial, confrontando a mulher primeiramente com as pretéritas proibições e subsequentes limitações impostas para o exercício do direito de voto; posteriormente, com campanhas difamatórias e ataques pessoais a sufragistas (Aventuras na História, 2019); seguida de ausência de normas que legislassem, de modo claro, quanto à possibilidade de participação efetiva das candidatas femininas. Ocasionalmente, com o silêncio das inações para dificultar a integração real do feminino na política e, inclusive, com os incontestáveis ataques psicológicos, morais e sexuais às mulheres que ousavam participar do processo se somaram às questões anteriores.

2 Violência de gênero na política

A compreensão do preconceito e do machismo histórico, perpetrados por meio de enjeitamento, discriminação e violência, durante as eleições brasileiras e na constância do mandato feminino, permeia as bases de formação do Brasil, o que culminou na Lei n. 14.192/2021, como mecanismo que se pretende capaz de prevenir, inibir e enfrentar essas atitudes que prejudicam a participação de líderes femininas e impossibilitam a plenitude do funcionamento do exercício do Estado democrático de direito.

Às vezes, o normativo precisa discriminar situações e pessoas para produzir um resultado isonômico entre elas, é o que se pretende com frequência nas ações afirmativas, como o caso da regra em comento.

O Diploma Legal n. 14.192/2021 estabelece preceitos relacionados à violência de gênero na política. A norma visa acautelar, reprimir e combater a violência política contra a mulher para criminalizar essa prática e sustentar a participação de mulheres em debates eleitorais, proporcionalmente ao número de candidatas às eleições.

Além disso, alterou as Leis n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para incluir ou modificar dispositivos que pudessem ocasionar choques interpretativos.

Transcrevem-se abaixo, para análise, alguns arts. da Lei n. 4.192, de 4 de agosto de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (Brasil, 2021).

Esse normativo inovou e trouxe dispositivo específico que tipificou a prática de violência política de gênero, como se pode verificar neste artigo:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa (Brasil, 2021).

Sem qualquer pretensão de se adentrar no mérito dos cenários elencados, há, no Brasil, casos emblemáticos do ambiente hostil, de como a violência na política atravessa, de modo mais brutal, as mulheres que exercem essas funções: i) a violência do processo de *impeachment* da então Presidenta Dilma Vana Rousseff, em 2016 (Bastos, 2016), mostrou a crueldade e a repulsão à mulher (Bandalise, 2021) como também a linguagem de violência destilada nas redes sociais (Sousa, 2018); ii) o caso do assédio sexual tendo como vítima a Deputada Isa Penna, na Alesp (Me Sinto..., 2020) – o deputado agressor se sentiu à vontade para essa prática em plena luz do dia, diante seus pares, num recinto com câmeras –; iii) a ocorrência de gritos, intimidação e xingamentos, perpetrados pelo Deputado Boca Aberta, desferidos para atingir a relatora de sua cassação na Câmara (Sena, 2021); iv) as atemorizações à Deputada Dayane Pimentel, que se disse ameaçada e representou o Deputado Eduardo Bolsonaro por postar imagem com alvo sobre o rosto de Dayane (Motta; Macedo, 2021); v) Manuela d’Ávila, que revelou ter sofrido ameaça de estupro contra a filha de cinco anos (Manuela..., 2021) e de morte contra ela e a filha (d’Ávila..., 2021); vi) e, finalmente, o mais cruel e bárbaro deles, o assassinato da vereadora Marielle Franco, até hoje sem solução.

Essas ações possuem, claramente, a finalidade de demonstração de poder, mando e controle, causando angústia e medo; pretendem restringir, obstaculizar e impedir o exercício pleno dos direitos políticos da mulher, consoante insculpido no art. 3º da Lei n. 14.192/2021, e, portanto, são consideradas violência política contra a mulher, ou seja, violência de gênero.

Os episódios demonstram a necessidade não somente da norma, mas da aplicação dela de forma mais eficiente, para que, de fato, possa inibir, prevenir, reprimir e enfrentar a violência política de gênero e encorajar as mulheres a participarem do pleito. Ou seja, o Poder Legislativo (que julga inicialmente seus pares) e, posteriormente, o Poder Judiciário que possuem função primordial nessa seara para fazerem valer o direito de igualdade de participação feminina na política, de respeito às normas e princípios do Estado republicano e do exercício peremptório da democracia, o que não se realiza sem a participação das mulheres na política.

As questões pertinentes ao gênero são transversais, permeadas por marcadores sociais de classe econômica, escolaridade, religião, sexo, raça, cultura, e os padrões comportamentais expressados em

desfavor das mulheres no espaço político aparecem e são reforçados pela estrutura machista da sociedade no cotidiano da vida feminina.

A noção de transversalidade visa garantir que a perspectiva de gênero possa, definitivamente, incidir nas políticas públicas em todas as esferas de exercício governamental. Esses aperfeiçoamentos teóricos e normativos entrelaçaram-se à proeminência na abordagem do tratamento da situação da mulher sob o horizonte dos direitos, o que leva a assentir que a vigente desproporção entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas políticos, econômicos e sociais a serem superados.

Um dos determinantes de desigualdades entre homens e mulheres no país é o fato de a mulher ter salário inferior ao homem, mesmo exercendo função idêntica (Araujo, 2021)³.

Tal fato anuncia que a igualdade, em sua concepção material, até o momento, está distante da realidade fática. A realidade do mercado de trabalho também produz reflexos na atuação política, porquanto o Princípio da Igualdade, disseminado, nesse e em outros segmentos, repercute em todos os centros de poder e decisão.

Mulheres ocupam menos funções superiores na hierarquia empresarial; participam menos de conselhos diretivos de empresas públicas e privadas; atuam menos em cargos diretivos partidários; compõem, em menor número, os Tribunais Superiores, os Tribunais Estaduais e Regionais, os órgãos de representação de classe e, obviamente, a política.

A violência doméstica é outra determinante de dissimetria entre os gêneros, sendo uma conhecida expressão da sociedade brasileira. Sua tipificação foi introduzida pela Lei Maria da Penha, a partir da qual se iniciou um processo salutar de desnaturalização dessa violência.

Com a discussão e o estudo sobre a violência doméstica, abarcaram-se outras modalidades para dar visibilidade às distintas ferocidades sofridas pelas mulheres em diversos setores e contribuir para o debate público sobre as diferentes espécies de violência às quais

³ Em fevereiro de 2021, a agência de empregos Catho constatou que mulheres, mesmo ocupando os mesmos cargos e realizando tarefas iguais às dos homens, chegam a ganhar até 34% menos do que eles. Em funções como gerente e diretor, essa diferença é de 24%. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio das mulheres, entre 40 e 49 anos, em 2018, era de R\$ 2.199, enquanto o dos homens chegava a R\$ 2.935. Os valores ficavam mais próximos quando a faixa etária diminuía – 25 a 29 anos. Nesses casos, a média do salário feminino era de R\$ 1.604 e a do masculino, de R\$ 1.846.

as mulheres são expostas, que prejudicam sua participação igualitária na sociedade – é o caso da violência política de gênero que pode ser física, sexual e psicológica.

Nesse diapasão, em depoimento contundente e em tom de desabafo, a Deputada Maria do Rosário expõe a angústia, o medo e a coragem de ser uma candidata mulher e resumiu, com muita propriedade, o que acontece naquela casa legislativa referente à violência de gênero:

Na Câmara dos Deputados as parlamentares atuam em um ambiente hostil, em que o desrespeito é comum e a impunidade constante. O Conselho de Ética fecha os olhos às agressões que sofremos e dessa maneira contribui com a perpetuação de uma cultura sexista. É inaceitável, mas a verdade é que somos submetidas à humilhação pública somente por defendermos nossas ideias em mandatos que têm iguais prerrogativas constitucionais, mas que são continuamente desrespeitados (Nunes, 2017).

É fundamental modificar esse estado de coisas; necessita-se compreender o fato como fenômeno social, cuja ponto central refere-se às desigualdades de gênero; é indispensável subverter essa ordem de coisas, transformar o *status quo*, exigir e possibilitar outros modelos que incluam a mulher para exercer, livre e legitimamente, sua representatividade; é urgente apresentar e fortalecer modelos contra-hegemônicos sem a violência política da atualidade.

3 Mulheres na luta contra-hegemônica

Forças reacionárias reagem e atravancam os avanços das mulheres na conquista e na difusão do espaço da cidadania no regime republicano. Elas buscam preservar os desequilíbrios nas relações de gênero, desacreditar as lutas feministas que enfrentam os discursos hegemônicos e as normatividades, inclusive persistem em erigir empecilhos de intolerância, racismo, machismo, misoginia e de submissão das minorias políticas.

Essas forças ganharam proporções gigantescas com a internet e o uso de algoritmos que facilitam reunir pessoas com o perfil engajado e violento, caracterizando a violência simbólica em desfavor das mulheres.

Pierre Bourdieu (2007) concebe violência simbólica como uma disciplina usada contra outrem para anuir e confirmar sua posição na hierarquia social. Assim, a violência simbólica, em repulsão às mulheres no universo político, visa deslegitimá-las, desestabilizá-las por intermédio de estereótipos de gênero que lhes cominam incompetência na esfera política.

O tratamento pejorativo à mulher se transmuda e alcança a agressão quando implica desrespeito à dignidade da pessoa; quando usa as mídias sociais para incitar atos irascíveis, produzir e distribuir imagens altamente pejorativas e sexualizadas; ou quando nega ou não reconhece, explicitamente, a existência da mulher, invisibilizando-a nos espaços políticos pelo simples fato de ser mulher.

Como reagir e contrapor todas essas ações engendradas, propositalmente, para antagonizar a participação política das mulheres? Naturalmente, não há uma fórmula mágica, pronta e acabada, uma receita única a se seguir. Muito já vem sendo feito por meio de política de cotas, ações simbólicas e concretas para acelerar a inescusável mudança, como a criação de inúmeros coletivos femininos por todo o país.

As ações arquitetadas por mulheres profissionais e por comissões e/ou secretarias de mulheres, em diversos espaços organizacionais, são capazes de produzir união de mulheres para produzir/reproduzir conhecimento, auxiliar, capacitar e informar outras sobre como proceder nas eleições.

Iniciativas como criar cursos e oficinas para formação política; buscar e aprimorar a compreensão do tema por meio de discussões e análises; unir mulheres em torno de experiências mais acolhedoras do feminino; e desconstruir o discurso negativo de que mulher não vota em mulher e consolidar o pensamento relativo a pautas mais progressistas e asseguradoras de equidade são exemplos de diligências positivas de reações.

É primordial manter e criar novos observatórios de igualdade de gênero e de participação feminina na política, contemplando a nuance de cumprimentos dos regulamentários de cotas; investigar o contorno da violência política de gênero; realizar recorte de raça; divulgar dados, dentre outras, são algumas das ações reais que já ganham destaque em nosso país e tendem a crescer.

Atento à pauta e somando-se a outras ações de prevenção e combate à violência política, o TSE, em medida recentíssima, instituiu

um Grupo de Trabalho (GT) determinado a elaborar e a encaminhar diretrizes a fim de disciplinar as ações voltadas ao tema no decorrer das eleições de 2022. A criação do GT foi instituída pela Portaria n. 674, de 21 de julho de 2022 (TSE, 2022), e publicada no *Diário da Justiça eletrônico (DJe)* em 21 de julho de 2022.

O documento, impulsionado pelos relatos de violência política recebidos pelo Tribunal, antes mesmo do início da campanha, elucida a necessidade da ação e foi assinado pelo Ministro Edson Fachin, Presidente do TSE.

O TSE tem sido um aliado imprescindível para reunir e fornecer dados estatísticos, contemplando diversas nuances informacionais, que auxiliam os especialistas e os coletivos de mulheres que podem extrair vários indicativos a partir desses elementos.

Observa-se que todas essas medidas não foram capazes de trazer aumento significativo para inserção das mulheres na política, portanto a adoção de legislação que preveja reserva de assentos no parlamento se impõe.

Exemplo de política pública afirmativa, a Argentina é pioneira no mundo em adotar as cotas femininas para o Congresso (Boueri, 2019), ao aprovar a *Ley de Cupos* (Allegrone, 2002) em 1991. A lei notoriamente contribuiu para o incremento da participação das mulheres no Parlamento, que, anteriormente, possuía cota correspondente a 30% e recentemente, em 2019, teve eleições com paridade de gênero assegurada.

A votação da norma, que instituiu a mencionada paridade de gênero, em relação à representação política, foi precedida de fortes manifestações femininas em todo o país. O preceito foi aprovado em dezembro de 2017 e regulamentado em março de 2019 com exitosa experiência.

A Argentina é um dos países que adotou a paridade e viu a representatividade feminina ganhar espaço real. Pode-se assentar nessa referência para a edificação do caminho brasileiro em relação à ampliação da participação feminina, mitigando a violência política de gênero e trazendo o apoio da sociedade para essa causa tão urgente – e que a nova fase seja como um cornucópia, de abundância de igualdade e crescimento.

Portanto, depreende-se das experiências relatadas que afinar discurso, reunir e mobilizar mulheres, inseri-las nos centros de decisões e poder, ocupar espaços nos conselhos de ética das Casas Legislativas e exigir paridade como medida legal compõem o caminho para

legitimar a ocupação de poder das mulheres e meio de transformação da sociedade. A mudança contra-hegemônica se faz com firmeza, perseverança e resistência.

Considerações finais

Percebeu-se que a inicial superação de barreiras legislativas – alcançada graças à luta das sufragistas pelo direito de voto para as mulheres e à conquista da igualdade e de outros avanços, por mérito do “Lobby do Batom”, contempladas pela Constituição Federal/1988 – ainda não foi capaz de afiançar a equânime participação feminina no universo eleitoral brasileiro.

Do mesmo modo, a Lei de Cotas, que contribuiu para o incremento da participação das mulheres no Parlamento, até o momento não logrou êxito em contemplá-las com a ocupação de 30% dos assentos dos cargos eletivos. Assim como a criminalização da violência política de gênero falhou em proteger, suficientemente, as mulheres no enfrentamento ao preconceito, à intimidação e à impetuosidade.

Observou-se que a violência política de gênero se faz presente no cotidiano das candidatas e/ou das exercentes de mandatos eletivos, submetendo muitas delas a uma realidade cruel, que gera angústia e medo de ser uma candidata à eleição no Brasil. A violência traz como consequência a redução e a inibição de mulheres adentrarem ou permanecerem nessa seara.

É preciso contestar o machismo estrutural e as inúmeras causas de dissimetria entre os gêneros, além de oportunizar a possibilidade de ampliação do deslocamento do feminino dos espaços privados para os espaços públicos; é necessário assegurar o exercício desse direito com liberdade – e sem medo.

É fundamental aprovar uma legislação que assegure às mulheres assentos no Poder Legislativo. Somente assim a participação feminina estará confirmada. Não se pode aceitar a normalização de um sistema que, na prática, é discriminatório, violento e excludente, que cultiva estereótipos de desrespeito à dignidade da mulher. A criação de mecanismos e ferramentas que auxiliem, viabilizem e construam uma nova ordem contra-hegemônica pode ressignificar o papel da mulher no ambiente político, trazer efetividade plena aos normativos já existentes e delinear a mudança, de forma estrutural e coletiva, para

uma sociedade mais fraterna, plural, inclusiva e livre de violência política de gênero.

Referências

ALLEGRONE, Norma. *Ley de cupo femenino: su aplicación e interpretación en la República Argentina*. Buenos Aires: Fundación para el Desarrollo en Igualdad (FUNDAI), Fundación Friedrich, 2002.

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-63.

ARAUJO, Ana Luisa. Desigualdade salarial entre gêneros ainda é um problema no Brasil: mulheres recebem 79,5% do total da remuneração de um homem, mas esse cenário é ainda mais injusto quando o valor pago pela mesma posição e função é diferente. *Correio Braziliense*. Eu estudante. Trabalho e formação. Postado em 23.5.2021. Disponível em: Desigualdade salarial entre gêneros ainda é um problema no Brasil (correio braziliense.com.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

ARGENTINA amplia para 50% cota de participação feminina no Congresso. *GZH Mundo*, 8.3.2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2019/03/argentina-amplia-para-50-cota-de-participacao-feminina-no-congresso-cjt0qasso01ji01o31das2as8.html>

AZEVEDO, Débora Bithiah; RABAT, Márcio Nuno (org.). *Palavra de mulher: oito décadas de direito ao voto*. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

AZEVEDO V.; FARIA, F.; PITOMBO J. P. Mulheres são quase metade de filiados, mas têm baixa representatividade em candidaturas. *Folha de São Paulo*, 24.7.2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/mulheres-sao-quase-metade-de-filiados-mas-tem-baixa-representatividade-em-candidaturas.shtml>.

BRANDALISE, Camila. Impeachment de Dilma Rousseff teve tom misógino, diz autor de livro nos EUA. *Universa Uol*, 17.5.2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/05/17/impeachment-de-dilma-e-machismo.htm>.

BASTOS, Mariana. Processo de impeachment escancara nas redes e no Congresso violência política contra a mulher. *GN*, 15.9.2016. Disponível em: <https://www.generonumero.media/processo-de-impeachment-escancara-nas-redes-e-no-congresso-violencia-politica-contra-a-mulher/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. *Portal da Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965. Artigo 326. *JusBrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10573662/artigo-326-da-lei-n-4737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. *Lei n. 14.192 de 4 de agosto de 2021*. Brasília: Presidência da República. Secretaria Geral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 5 jul. 2022.

D'ÁVILA Manuela. Manuela d'Ávila mostra ameaças de morte contra ela e sua filha nas redes. *UOL Política*, 1.8.2022. Disponível em: [Manuela D'Ávila mostra ameaças de morte contra si, sua filha e sua mãe \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br/manuela-d-avila-mostra-ameacas-de-morte-contra-si-sua-filha-e-sua-mae/). Acesso em: 23 ago. 2023.

D'ÁVILA Manuela. Manuela d'Ávila revela ameaça de estupro contra a filha de cinco anos. *Rede Brasil Atual*, 3.6.2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/manuela-d-avila-ameaca-estupro-filha/>.

ELEIÇÕES 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro: eleitoras correspondem a 52,65% das pessoas aptas a votar, mas sub-representação permanece. *Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*, 18.7/2022.

Disponível em: Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro – Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

ME SINTO exposta e violada, diz deputada vítima de abuso na Alesp: deputada Isa Penna (PSOL) afirma à CNN que situações como a registrada são enfrentadas de forma recorrente por mulheres eleitas para cargos públicos. *CNN Brasil*, 17.12.2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entrevista-isa-penna-assedio-alesp/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MOTTA, Rayssa; MACEDO, Fausto. Ex-bolsonarista, deputada se diz ameaçada e representa contra Eduardo Bolsonaro no Conselho de Ética da Câmara. 14/9/2021. *Estadão*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/ex-bolsonarista-deputada-se-diz-ameacada-e-representa-contru-eduardo-bolsonaro-no-conselho-de-etica-da-camara/>.

NUNES, Maria do Rosário. “Não Aceitaremos”. *Folha de São Paulo*, 11.12.2017. Disponível em: <https://agoraequesaolas.blogfolha.uol.com.br/2017/12/11/nao-aceitaremos-por-maria-do-rosario/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

OLIVEIRA, Nildete Santana. A participação equitativa das mulheres nos centros de poder e decisão é direito das mulheres. In: OLIVEIRA, Nildete Santana (org.). *Visões femininas do direito*. Brasília: Criatus Design, 2022.

SENA, Marília. Deputado Boca Aberta intimidada e xinga relator de sua cassação na Câmara. *Congresso em Foco*. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/deputado-boca-aberta-intimida-e-xinga-relator-de-sua-cassacao-na-camara-veja-o-video/>. Acesso em: 20 out. 2021. O link Deputado Boca Aberta intimidada e xinga relator de sua cassação na Câmara. Veja o vídeo – Congresso em Foco (uol.com.br).

SOUSA, Ana Cristina Lobo. *A violência na linguagem em atos de fala sobre o impeachment de 2016 no Facebook*. 2018. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2018.

SUFRÁGIO: A conquista do voto feminino: a luta contra o escárnio e a repressão policial, que vinha de décadas fez parte do movimento feminino que exigia participação na democracia. *AH Aventuras na História*. Matérias/Política, São Paulo, 8.3.2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-direito-da-mulher-ao-voto.phtml>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Portaria n. 674*, de 21 de julho de 2022. Disponível em: PORTARIA N. 674, DE 21 DE JULHO DE 2022. – Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *A Vindication of the Rights of Woman* [1792]. In: TODD, Janet & BUTLER, Marilyn. *The Works of Mary Wollstonecraft*, v. 5. London: William Pickering, 1989.

Como citar este artigo:

OLIVEIRA, Nildete Santana de. A angústia, o medo e a coragem de ser uma candidata mulher à eleição no Brasil: violência política de gênero. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 16, n. 2, p. 156-175, jul./dez. 2022.